ESTADO DE GOIÁS
14
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N.º : 2023001488
INTERESSADO : DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação de medidas que promovam a acessibilidade em órgãos públicos e privados para pessoas com deficiência auditiva no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Cristiano Galindo, que *dispõe sobre a criação de medidas que promovam a acessibilidade em órgãos públicos e privados para pessoas com deficiência auditiva no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.*

Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei em análise recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Issy Quinan, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da propositura em pauta.

Quanto ao mérito, a proposta se mostra de importância ímpar, vez que corrobora a aplicação do princípio constitucional da igualdade material, ao tratar desigualmente os desiguais. Nesse sentido, a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para atender às pessoas com deficiência auditiva, nos órgãos públicos, é medida imprescindível. Isso porque, na grande maioria das vezes, o servidor público que faz o atendimento não está apto para compreender uma linguagem que não é comum em seu dia a dia. Assim, a presença de um intérprete facilitará a comunicação com o profissional e possibilitará um atendimento eficaz.

Contudo, ainda que a proposta já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, há de se ressaltar que ela inclui as empresas privadas para disponibilizarem intérprete de Libras. Ocorre que essa previsão afronta o princípio da livre iniciativa, *"pilar central da*

Autenticar documento em https://alegoiasdigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 310033003800330033003700340033003A00540052004100 - Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, III, da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em https://alegoiasdigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 310033003800330033003700340033003A00540052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DE GOIÁS
15
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

economia que defende a liberdade de indivíduos e empresas para iniciar e conduzir atividades econômicas sem interferência excessiva do governo"[1].

Portanto, de forma a se adequar o projeto em tela aos ditames constitucionais, bem como a se aprimorar sua redação e técnica legislativa, peço vênia ao insigne Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 638, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Assegura a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos locais que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas, nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, por um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação".

Posto isso, **ante a importância e oportunidade** do presente projeto de lei, **adotado o substitutivo retro**, somos por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de março de 2024.

Deputado DELEGADO EDUARDO PRADO
Relator

RDMM

[1] Disponível em: < https://www.aurum.com.br/blog/livre-iniciativa/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20livre%20iniciativa%20%C3%A9%20um%20pilar%20central%20da,sem%20interfer%C3%AAncia%20excessiva%20do%20governo.>. Acesso em 11/3/2023.

Autenticar documento em https://sleg.digital.go.gov.br/autenticidade com o identificador 310030038003200370030040030050050020001000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.